



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 016/2019
CONVITE Nº 002/2019
PROCESSO Nº 157/2019

O Município de **SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, estado de São Paulo torna público aos interessados que fará realizar o **Convite nº 002/2019**, do **TIPO MENOR PREÇO (GLOBAL)**, visando à **Contratação de empresa especializada em construção para obras de implantação de acesso e passeio na entrada da creche bairro centro, na sede do Município**, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades).

O Edital poderá ser consultado e retirado no Departamento de Licitação, com endereço à Rua Pio Prado n.º 285, Bairro Centro, CEP 16.130-000, na cidade de Santo Antônio do Aracanguá/SP.

Os dois envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser entregues até as **14h00min do dia 20/02/2019**, no endereço acima citado, promovendo-se a sua abertura em sessão a se realizar às **14h10min** do mesmo dia na sala do Departamento de Licitação no mesmo endereço.

1. INTRODUÇÃO:

A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas posteriores alterações.

Trata-se de Convite do tipo menor preço (global), enquadrada no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA: Considerando que grande parte dos alunos tanto da zona rural, quanto da sede do município chegam à unidade escolar através de transporte rodoviário (micro-ônibus, ônibus, etc.), fazendo com que a referida obra seja necessária e de extrema importância, proporcionando maior segurança no embarque e desembarque desses alunos.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

2.1. Contratação de empresa especializada em construção para obras de implantação de acesso e passeio na entrada da creche bairro centro, na sede do Município, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades).

3. OS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL:

Anexo I

Descrição Básica – Memorial descritivo, planilha orçamentária, Projeto arquitetônico.

Anexo II

Modelo de Declaração de que a Licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo III

Modelo de Declaração quanto ao conhecimento e atendimento às exigências do edital e inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Anexo IV

Modelo de declaração de que a Licitante está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

Anexo V

Minuta do Contrato.

Anexo VI

Termo de Ciência e Notificação.

Anexo VII

Cadastro de Responsável.

NOTA: Os anexos VI e VII serão utilizados na assinatura do contrato.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Processo Licitatório:

4.1.1. As empresas legalmente constituídas, com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, desde que atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

4.1.1.2. Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade na Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

4.2. Não será admitida a participação neste Processo Licitatório:

4.2.1. Das empresas constituídas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.2.2. Das Sociedades Cooperativas.

4.2.3. Das empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Súmula 51 do TCESP, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos pelo Município de Santo Antônio do Aracanguá com suspensão do direito de licitar e contratar.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO:

5.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas convidadas à participar do certame, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data estabelecida neste Instrumento Convocatório para o recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços, por intermédio do e-mail: licitacao@saaracangua.sp.gov.br, ou através do telefone (18) 3639-9029.

5.2. A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante o envio de **“e-mail”** às empresas interessadas.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

6.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Convite, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, devendo a Administração, por intermédio da Comissão de Julgamento de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. Não serão aceitas consultas, impugnações ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica, via fax, via e-mail ou consulta verbal.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

7.1. O Licitante deverá entregar os envelopes de Documentação de Habilitação e de Proposta de Preços até as **14h00min do dia 20/02/2019**, no Departamento de Licitação desta Prefeitura, situado na Rua Dr. Pio Prado, n.º 285, Centro, CEP 16.130-000, em Santo Antônio do Aracanguá/SP

7.1.1. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessado retardatário, a não ser como ouvinte.

8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentadas à Administração acondicionadas em dois envelopes distintos, identificados, fechados e numerados, e entregues no Departamento de Licitação, contendo em sua parte externa e frontal os dados conforme modelo abaixo:

a) Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação

Denominação/Razão Social da Empresa Proponente

Processo nº ____/____

Convite nº ____/____

Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá/SP

Entrega dos Envelopes: dia __/__/__ - até as __:__ horas.

b) Envelope nº 2 - Proposta de Preços

Denominação/Razão Social da Empresa Proponente

Processo nº ____/____

Convite nº ____/____

Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá/SP

Entrega dos Envelopes: dia __/__/__ - até as __:__ horas.

Obs.:

A Razão Social da empresa deverá ser informada, mesmo que no envelope contenha de forma pré-impressa a marca, logomarca ou a Razão Social da Proponente.

9. CONTEÚDO DOS ENVELOPES:

9.1. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Deverá conter provas relativas à Habilitação válidas na data-limite fixada para abertura desta licitação, composta pelos documentos abaixo relacionados:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, consistirá em:

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades civis, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo II** deste Edital.

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, representada por:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, caso não conste na certidão de regularidade da Fazenda Nacional, item c;
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 9.1.2.1. **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação**, na forma do § 2º do art. 32 da Lei 8.666/93, conforme **Anexo III**.
- 9.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista para o momento posterior ao julgamento das propostas e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, também, declaração (**modelo no anexo IV**) de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.
- 9.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, todavia, apresentada a declaração constante do item acima, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
- Parágrafo Único:** Os documentos exigidos nos subitens 9.1.1 - incisos I, II, III e IV; 9.1.2 - inciso a, poderão ser substituídos mediante a inclusão no envelope nº 1, do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Aracanguá-SP, válido na data-limite fixada para apresentação dos documentos neste Edital.
- 9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, demonstrada através de:
- 9.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da empresa, expedida com data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes nº 01 - Proposta e nº 02 – Documentação. Nos casos de recuperação judicial, deverá apresentar também o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula 50 do TCESP.



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

9.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

9.2.2. Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por membros da Comissão de Julgamento de Licitação (CJL) ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

9.2.3. Todas as Certidões e/ou comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (internet) poderão ser apresentados em original ou em fotocópia, porém a aceitação pela Comissão de Julgamento de Licitação ficará condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação ou ao órgão emissor.

9.2.4. Para autenticação dos documentos pela Comissão de Julgamento de Licitações, caso o Licitante opte por esta modalidade e para não haver atraso nos trabalhos da Sessão Pública de abertura dos envelopes contendo a documentação, solicitamos que o Licitante efetue a autenticação dos documentos, antecipadamente à data-limite prevista para a entrega dos envelopes.

9.2.5. Não se aceitará a entrega de documentos fotocopiados em papel termosensível (fac-símile), nem se responsabilizará por quaisquer atos decorrentes da inobservância desta estipulação, considerando-se como documento o conteúdo de qualquer um dos dois envelopes.

9.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

9.3. ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS: A Proposta de preços para a obra/serviço objeto deste Edital, deverá ser impressa mecânica, elétrica ou eletronicamente, devendo constar a Denominação/Razão Social da Empresa, endereço, número do telefone, fax, e-mail e CNPJ/MF, com páginas numeradas e rubricadas, sem emendas e rasuras, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, devendo constituir-se de:

9.3.1. Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com o **Anexo I**, parte integrante deste Edital.

9.3.1.2. **preço**, em moeda corrente nacional, praticado no último dia previsto para entrega da proposta. O licitante deverá cotar preços unitários e totais dos serviços e materiais a serem executados, nos termos do orçamento, em algarismos e, no total da proposta, em algarismo e por extenso, expressos em moeda corrente nacional (R\$), apurados a data da apresentação da proposta.

9.3.2. **Local de faturamento:** O Proponente deverá indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.

9.3.2.1. **Validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data prevista no preâmbulo deste edital para recebimento e início da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, sendo este, o prazo considerado em caso de omissão.

9.3.2.2. Se, por motivo de **força maior**, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Administração, esta poderá solicitar **prorrogação da validade** acima referida, por igual prazo, no mínimo.

9.3.2.3. **Forma de pagamento:** conforme item 16 do Edital.

9.3.2.4. **Prazo para conclusão dos Serviços:** Até 30 (trinta) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronogramas físico-financeiros dos projetos básicos constantes nos autos da licitação e neste Edital.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO - No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a comissão de julgamento iniciará os trabalhos, examinando os envelopes



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se, a seguir à abertura do envelope **DOCUMENTAÇÃO**.

10.1.2. Os documentos contidos nos envelopes 01 serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.

10.1.3. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão.

10.1.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da cidade de Araçatuba-sp, para conhecimento de todos os participantes, ou através de qualquer meio de comunicação.

10.1.5. Os envelopes **PROPOSTA**, das proponentes inabilitadas, ficarão à disposição das mesmas, após a publicação do resultado no jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da cidade de Araçatuba-sp, para conhecimento de todos os participantes, ou através de qualquer meio de comunicação.

10.1.6. Critérios para julgamento da documentação:

10.1.6.1. Serão inabilitados à presente licitação os participantes que:

10.1.6.1.1. apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

10.1.6.1.2. não atenderem ou não preencherem as condições exigidas no edital.

10.1.6.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 dias úteis para reapresentação de nova documentação escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

10.2. Abertura do envelope 02 – PROPOSTA

10.2.1. Os envelopes **PROPOSTA** das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo do Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão de Julgamento de Licitação, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após recorrido o prazo para interposição de recursos ou julgados os interpostos, cujo a data e horário será comunicada através do Jornal O Liberal Regional, Seção de Classificados, da cidade de Araçatuba-SP, ou através de qualquer meio de comunicação.

10.2.2. Uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhar ou omissões.

10.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

10.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

11.1. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste edital será classificado em primeiro lugar, o Licitante que apresentar a proposta de **menor preço global**, após a aplicação do critério de desempate, se for o caso.

11.2. Durante o julgamento, a Comissão poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que devesse constar originariamente da proposta.

11.3. A qualquer momento que julgue conveniente poderá o Presidente da Comissão de Licitação suspender os trabalhos, para dirimir dúvidas que surjam, devendo marcar desde logo nova reunião, quando então deverá apresentar a solução do problema levantado.

11.4. No caso de empate, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

11.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

11.4.2. O Disposto no item 11.4.1 somente se aplicara quando a menor oferta válida **não** tiver sido apresentada



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4.3 A preferência de que trata o item 11.4 será concedido da seguinte forma:

11.4.4. Ocorrendo empate dentro do limite estabelecido no **item 11.4.1**, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

11.4.5. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item **11.4.4**, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.4.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas na audiência, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.4.7. O prazo para a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame é de 01 (um) dia útil, após sua convocação.

11.4.8. Nas situações em que duas ou mais propostas de licitantes não enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem o mesmo valor, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todos os Licitantes classificados serão convocados, indicando-se o dia, a hora e o local do evento.

11.4.9. Na hora marcada para o sorteio, o sorteio realizar-se-á com a presença de qualquer número de Licitantes presentes.

11.4.10 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, com a divulgação do julgamento das propostas, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.5.1. Caso as microempresas e empresas de pequeno porte não apresentem no envelope de habilitação todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista (mesmo que estes contenham alguma restrição) serão inabilitadas.

11.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Após a análise das propostas, serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1. apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que forem superiores aos praticados no mercado, nos termos do artigo 43, IV, da lei federal nº 8.666/93, ou consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que se mostrarem desconformes com os preços correntes de mercado.

12.1.1.1. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis os que forem inferiores nos termos do artigo 48, § 1º, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 9.648/98.

12.1.2. não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;

12.1.3. forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as especificações técnicas, impedindo sua identificação com o objeto licitado;

12.1.4. conflitarem com a legislação em vigor;



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

12.1.5. deixarem de atender aos requisitos estabelecidos no item Proposta de Preços deste Edital.

12.1.6. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Julgamento de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

12.3. Concluído o julgamento das propostas, o resultado da licitação será publicado no jornal O Liberal Regional, Seção Classificados, da cidade de Araçatuba/SP, ou ainda por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, como fac-símile, ofício enviado por SEDEX com AR.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1. Do julgamento constante do processo caberão os recursos previstos no **Capítulo V - dos Recursos Administrativos**, da Lei nº 8.666/93.

14. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

14.1. O resultado da licitação será publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, e, após o julgamento definitivo dos recursos (se houver), a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório para ser submetido à homologação do Prefeito Municipal, quando então será a empresa adjudicada convocada para assinar o contrato, e sendo microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, cumprir o estabelecido no item 11.5.

15. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular de contrato – Anexo VIII, sendo parte integrante do mesmo, como se transcritos estivessem, o presente Edital, os documentos, proposta e informações apresentadas pelo Licitante vencedor e que deram suporte ao julgamento da licitação.

15.2. O Município de Santo Antônio do Aracanguá convocará o Licitante vencedor, que terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato.

15.2.1. Apresentar Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data da assinatura do contrato, nos moldes da sumula 49 do TCESP.

15.2.2. Apresentar **Comprovação do responsável técnico** (nos moldes da súmula 25 do TCESP), podendo se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

15.2.3. Apresentar Certidão de Registro do responsável técnico, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data da assinatura do contrato.

15.3. A empresa convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pelo Prefeito Municipal.

15.4. **A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato**, comprovar as condições de habilitação exigidas na licitação, consistentes nos comprovantes:

I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND;

II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS.

III) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

15.4.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não-autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência ou através de exemplares publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

15.4.2. Todas as Certidões e/ou comprovantes emitidos por meio de sistema eletrônico (internet) poderão ser apresentados em original ou em fotocópia, porém a aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

junto à rede de comunicação ou ao órgão emissor.

15.5. Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pelo Contratante ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito de vencedora, sujeitar-se-á às penalidades previstas neste Edital;

15.6. Será facultado à Administração, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

15.7. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

15.8. **DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista neste contrato.

15.9. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

15.9.1. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.9.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.9.3. o atraso injustificado do início da execução do Contrato;

15.9.4. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;

15.9.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;

15.9.6. a sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.

15.9.7. o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;

15.9.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;

15.9.9. a decretação de falência, o pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

15.9.10. a dissolução da sociedade;

15.9.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

15.9.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

15.9.13. razões de interesse do serviço público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

15.9.14. a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (Vinte e cinco por cento) previstos em lei;

15.9.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.9.16. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

15.9.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

15.9.18. o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;

15.10. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.10.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 15.9.1 a 15.9.13. desta **CLÁUSULA**;

15.10.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.10.3. judicial, nos termos da legislação processual.

15.11. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Assessoria de Planejamento e de autorização escrita e fundamentada do diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

15.12. No caso de haver rescisão do contrato pelos motivos constantes dos itens 15.9.14, 15.9.15, 15.9.16, 15.9.17 e 15.9.18 desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

15.12.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.13. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 15.9.1 a 15.9.13. desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato:

15.13.1. assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.13.2. ocupação e utilização do local pela Contratante, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

15.13.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

15.14. A aplicação das medidas previstas nos itens 15.13.1. e 15.13.2. fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta. Neste último caso, a Contratante, em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 15.13., poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.

15.15. A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

15.16. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 15.13.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

15.17. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da Administração.

15.18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.18.1. DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

15.18.2. Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.

15.18.3. Pagar à **CONTRATADA**, na forma estipulada neste Edital, o preço ajustado.

15.18.4. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do objeto durante o prazo contratual.



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

- 15.18.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
15.18.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste **CONTRATO**.
15.18.7. Garantir à **CONTRATADA** acesso às suas instalações.
15.18.8. Fica reservado o direito e fiscalização das obras e dos serviços contratados à Contratante, bem como a agentes do Órgão Conveniado.
15.18.9. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da **CONTRATADA**.

15.19. DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

- 15.19.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
15.19.2. Assegurar à Contratante o direito de acompanhar e vistoriar os serviços, devendo comparecer sempre que solicitada à sede da Fiscalização municipal, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a **CONTRATADA**, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula 17.1., alínea “b”.
15.19.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
15.19.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
15.19.5. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representá-la-á na execução do Contrato.
15.19.6. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.
15.19.7. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela Contratante.
15.19.8. Respeitar todas as leis e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde será realizada a obra/serviço.
15.19.9. A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentem vícios ou defeitos, ficando estabelecido, também, desde já, que a responsabilidade técnica dos serviços executados serão devidamente registrados através de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como garantia da qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.
15.19.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

16. DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após o término da obra, conforme o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, e após a expedição do laudo de vistoria expedido pelo serviço de engenharia desta Prefeitura.

- 16.1. O pagamento devido pelo **CONTRATANTE** será liquidado através de crédito em conta corrente do favorecido.
16.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
16.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 17.1. Os atos praticados pela **CONTRATADA**, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**, por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

17.2. **A advertência** poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

17.3. O atraso injustificado na entrega sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de **multa** correspondente a 1,0% (um por cento) do valor total, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

17.3.1. O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada à **CONTRATADA** e os prejuízos por ela causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

17.4. **A suspensão temporária** será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento e/ou instalação;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o concorrente idoneidade para contratar com o

CONTRATANTE.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 72** CD nº 4.4.90.51.02-01, Funcional Programática nº 12.361.0007-1.008 do **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

- 19.1. **Não havendo expediente na Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá**, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações em contrário.
- 19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 19.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem 19.2 em dia de expediente na PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.
- 19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.
- 19.5. Quaisquer informações ou esclarecimentos de dúvidas quanto aos termos do Edital ou seu objeto poderão ser solicitados, pelo telefone (18)3639 9029. **SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.**

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

ANEXO II – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CONVITE Nº ____/_____
Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

..... de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

CONVITE Nº ____/_____
Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no Edital do Convite acima identificado, e que não há nenhum fato superveniente impeditivo a minha habilitação.

..... de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

CONVITE Nº _____/_____
Prefeitura de Santo Antônio do Aracanguá

Ref.: Declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa OU empresa de pequeno porte**, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V, Artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não possuindo nenhum dos impeditivos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

..... de de
(Local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2019

PROCESSO Nº ____/2019

CONVITE Nº ____/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE ACESSO E PASSEIO NA ENTRADA DA CRECHE BAIRRO CENTRO, NA SEDE DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA

Aos ____ dias do mês _____ do ano de dois mil e dezenove, de um lado a **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, com sede à Rua Pio Prado nº 285, CNPJ 59.764.399/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES**, neste ato assistido pelo Procurador Jurídico, Dr. FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI, pelo Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. RONALDO BISTAFFA e pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, Cep _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____, o(a) Sr(a). _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação na modalidade Convite nº ____/2019, protocolo nº ____/____, sob o regime de execução de empreitada por preço global, pelo tipo de Licitação de menor preço, têm, entre si, justa e acordada, a celebração do presente termo de contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, ao edital do procedimento licitatório supra mencionado, à proposta da empresa, e mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção para obras de implantação de acesso e passeio na entrada da creche do bairro centro, na sede Município, conforme especificações do Anexo Técnico integrante deste Edital (projeto básico: planta, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e orçamento estimativo em planilha de cálculos de materiais e serviços, com suas respectivas quantidades e unidades).

CLAUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Até 30 (trinta) dias da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronogramas físico-financeiros dos projetos básicos constantes nos autos da licitação e neste Edital, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado nas hipóteses da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor global para a empreitada contratada é de R\$ _____ (_____).

CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados dentro do prazo de até o 5º dia útil após o cumprimento de cada medição, conforme o cronograma físico financeiro constante do projeto básico, e após a expedição do laudo de vistoria expedido pelo serviço de engenharia desta Prefeitura.

4.1. Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** serão liquidados através de crédito em conta corrente do favorecido.

4.2. No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa, o valor correspondente será deduzido da quantia devida.

4.3. Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Não será admitido reajuste de preço do contrato, em virtude do prazo para conclusão da obra ser inferior a um ano, nos termos dos artigos 2º e 3º, da lei federal 10.192/01 (Dispõe sobre Medidas Complementares ao Plano Real). Não haverá pagamento de instalação e mobilização para execução da obras e serviços.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. Dos atos praticados com respeito a este contrato cabem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da intimação do ato, nos casos de:

6.1.1. rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da comunicação pelo Setor de Licitações;

6.1.2. suspensão temporária;

6.1.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do ato no Diário oficial do estado de São Paulo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato reger-se-á pela lei federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a Contratante responsável pelos seguintes itens:

8.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste CONTRATO.

8.3. Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

8.4. Fica reservado o direito e fiscalização dos serviços contratados à Contratante.

CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da Contratada, sem que a ela se limite:

9.1. Obedecer às normas e especificações bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

9.2. Assegurar à Contratante o direito de acompanhar e vistoriar as obras/serviços, devendo comparecer sempre que solicitada à sede da Fiscalização municipal, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, na multa estipulada na Cláusula 12.1., inciso II.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.4. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.5. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 2 (dois) dias a contar da Ordem de Início dos Serviços, o preposto que, uma vez aceito pela Contratante, representá-la-á na execução do Contrato.

9.6. O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da Contratante.

9.7. Executar eventuais serviços não constantes do Contrato, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela Contratante.

9.8. A empresa contratada deverá, sob as penas da lei, refazer às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias da execução autorizada do serviço, as áreas que apresentem vícios ou defeitos, ficando estabelecido, também, desde já, que a responsabilidade técnica dos serviços executados serão devidamente registrados através de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, bem como garantia da qualidade pelos prazos de praxe, por parte da licitante contratada.



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais prevista neste contrato.

10.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- 10.1.1. o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.2. o cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 10.1.3. o atraso injustificado do início da execução do Contrato;
 - 10.1.4. a lentidão no cumprimento do contrato, levando a Contratante a presumir a não conclusão das obras e serviços, nos prazos estipulados;
 - 10.1.5. a paralisação da execução do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação e autorização da Contratante;
 - 10.1.6. a sub-contratação total ou parcial da execução do contrato; a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato; bem como a fusão ou incorporação da pessoa jurídica da contratada, que afete a boa execução contratual.
 - 10.1.7. o desatendimento das determinações regulares do Serviço de Engenharia da Contratante, bem como dos seus superiores hierárquicos;
 - 10.1.8. o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas no “livro de ocorrência” do contrato;
 - 10.1.9. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
 - 10.1.10. a dissolução da sociedade;
 - 10.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;
 - 10.1.12. o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;
 - 10.1.13. razões de interesse do serviço público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
 - 10.1.14. a supressão, por parte da Contratante, de Obras e Serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (Vinte e cinco por cento) previstos em lei;
 - 10.1.15. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 10.1.16. a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução do contrato, nos prazos contratuais;
 - 10.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 10.1.18. o atraso superior a 90 (noventa) dias consecutivos, dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras e serviços já medidos, verificados, classificados ou conferidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 10.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 10.2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta CLÁUSULA;



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

10.2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

10.2.3. judicial, nos termos da legislação processual.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Assessoria de Planejamento e de autorização escrita e fundamentada do diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos.

10.4. No caso de haver rescisão do contrato pelos motivos constantes dos itens 10.1.14, 10.1.15, 10.1.16, 10.1.17 e 10.1.18 desta Cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda, direito a:

10.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

10.5. A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens 10.1.1 a 10.1.13. desta Cláusula, acarreta as seguintes conseqüências para o contratado, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato:

10.5.1. assunção imediata, pela Contratante, do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

10.5.2. ocupação e utilização do local pela Contratante, das instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

10.5.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

10.6. A aplicação das medidas previstas nos itens 10.5.1. e 10.5.2. fica a critério da Contratante, que poderá dar continuidade às obras e serviços objeto deste Contrato, por execução direta ou indireta. Neste último caso, a Contratante, em conseqüência de rescisão contratual de que trata o item 10.5., poderá, desde que atendidas a ordem de classificação na licitação que deu origem a este Contrato e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, vir a efetivar a contratação do remanescente das obras e serviço objeto deste Contrato.

10.7. A Contratante poderá, a seu exclusivo juízo, em caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

10.8. Na hipótese da ocorrência do que expressa o item 10.5.2. desta cláusula, o ato de ocupação será precedido de autorização expressa da autoridade superior.

10.9. Em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e 78 da lei federal 8.666/93, fica reconhecido todos os direitos da Administração.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

11.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 02 (dois) dias da comunicação escrita do contratado.

11.2. O recebimento definitivo da obra será feito após o decurso do prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da emissão da aceitação provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento ou fiscalização, ou outro a ser designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes e vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o art. 69 da Lei 8.666/93.

11.3. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades indicadas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INADIMPLENTO E SANÇÕES:

12.1. Se, na execução do Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará esta, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I- advertência;



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

- II- multa;
- III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratada pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante.

12.2. Ressalvada a hipótese de força maior, conforme conceituada no item 12.3. desta Cláusula, a inexecução parcial ou total das obras e serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados em cronograma aprovado pela Contratante, sujeitará a contratada à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do preço contratado, para o caso de rescisão contratual por inadimplemento por parte da contratada.

12.3. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima numerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, mesmo que diligentemente não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista, por ser direito do trabalhador.

12.4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, os fatos de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.5. A Contratante no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contando do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

12.6. O atraso injustificado da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula.

12.7. O pagamento de multa será efetivado no prazo máximo de até 10(dez) dias consecutivos, contados da data em que ocorrer o ilícito motivador da penalidade, sendo respeitado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da aplicação da multa, para efeito de recurso com efeito devolutivo, e no caso em que não ocorra o pagamento no prazo fixado neste item, nem recursos, ou após os recursos, sendo estes denegados, a multa será reajustada.

12.8. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante a Contratada, ou cobrada judicialmente.

12.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas conjuntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.10. A sanção prevista no inciso IV, do item 12.1., desta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior, facultada a defesa prévia do contratado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de abertura de vista.

12.11. As sanções previstas nos incisos III e IV, do item 12.1., desta Cláusula poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão deste contrato:

- I- praticar, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos anteriormente praticados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A empresa contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

a) Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da guia da ART, do Estado de São Paulo;

b) A relação dos nomes e registros dos profissionais especializados em segurança e medicina do trabalho/SESMT, que acompanharão a execução da obra.

13.2. A execução da obra contratada deverá obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as constantes deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Todas as obras/serviços executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados da Contratante, por meio de vistorias com periodicidade máxima de 30 (trinta) dias, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função. A fiscalização terá poder de embargo da obra.

14.1 – Os prepostos da Contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos prepostos deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE COM O INSS: A empresa vencedora deverá apresentar, na primeira medição, o Certificado de Matrícula – CMA, e a cada medição a Guia de Recolhimento da Previdência Social do período anterior, bem como a folha de pagamento dos funcionários que trabalharam e os que trabalham na obra, referente ao mês de competência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: **FCV nº 72 CD nº 4.4.90.51.02-01, Funcional Programática nº 12.361.0007-1.008 do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Araçatuba- SP, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, e as cláusulas aqui omissas serão supridas pela lei federal 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, estando justos e pactuados, assinam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele. **PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ.**

RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES

Prefeito

Dr. FÁBIO CARLOS BORACINI MORETTI

Procurador Jurídico

RONALDO BISTAFFA

Diretor do Departamento de Engenharia

ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Diretora do Departamento de Educação e Cultura

CONTRATADA



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

ANEXO VI

CONTRATO Nº ____/2019
PROCESSO Nº ____/2019
CONVITE Nº ____/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Município de Santo Antônio do Aracanguá
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0**18) 3639-9000
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



EDITAL DO CONVITE Nº 002/2019 – Construção de Acesso e passeio na creche centro

ANEXO VII

CONTRATO Nº ____/2019
PROCESSO Nº ____/2019
CONVITE Nº ____/2019

CADASTRO DE RESPONSÁVEL

MUNICÍPIO: SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Nome:	RODRIGO APARECIDO SANTANA RODRIGUES
Cargo:	PREFEITO
R.G. n.º:	30.433.190-9 SSP/SP
C.P.F. n.º	318.944.938-42
Endereço:(*)	Rua Dr. Pio Prado, 330, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone:	(18)3639 1188
E-mail Institucional:	prefeito@saaracangua.sp.gov.br
E-mail Pessoal:(*)	rodrigo.santana2017@hotmail.com

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:	SÉRGIO DOMINGOS DA SILVA
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Dr. Pio Prado, 285, Centro, Santo Antônio do Aracanguá/SP
Telefone e Fax:	Fone: (18)3639 9029 – Fax (18)3639 9038
E-mail Institucional:	licitacao@saaracangua.sp.gov.br

Santo Antonio do Aracanguá, __ de _____ de ____.

SERGIO DOMINGOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Licitação